3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRETOS/SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação da embargante **N.M.F.**; do coproprietário de bem indivisível **ESPÓLIO J.F.J.**, *do credor hipotecário* **BANCO DO BRASIL S.A.**, *dos credores* **BANCO BRADESCO S.A.**, **MUNICÍPIO DE BARRETOS**, **SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO**

O MM. Juiz de Direito Dr. Matheus de Souza Parducci Camargo da 3ª Vara Cível da Comarca de Barretos/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos de Embargos à Execução - Bancários ajuizado por **F.M.F.** contra **C.C.P.R** - Processo nº **0008996-71.2009.8.26.0066** e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO(S) BEM(NS) - O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado de ocupação e conservação em que se encontra(m). A descrição detalhada e as fotos do(s) bem(ns) a ser(em) apregoado(s) estão disponíveis no portal **RMoysés Leilões** (www.rmoyses.com.br).

DA VISITAÇÃO - Cabe ao interessado a responsabilidade de examinar o(s) bem(ns) antes da arrematação. A realização da visita está sujeita à autorização prévia, disponibilidade de agenda e cumprimento das normas de segurança do local, e em alguns casos, por circunstâncias alheias à organização do leilão, a visitação poderá não ser possível. Para tanto, o interessado deve estar cadastrado na plataforma **RMoysés Leilões** e informar os dados do lote e de eventuais acompanhantes, enviando sua solicitação ao e-mail visitacao@rmoyses.com.br.

DO LEILÃO – O leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do portal **WWW.RMOYSES.COM.BR** e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. **Renato Schlobach Moysés** matriculado sob o nº JUCESP 654.

DATAS E HORÁRIOS - O pregão terá início em **25/01/2027 às 14:00 horas**, encerrando-se em **27/01/2027 às 14:00 horas**. Caso não haja lance, ou os lances ofertados não atinjam o valor mínimo de venda do(s) bem(ns) no 1º pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção até o dia **17/02/2027 às 14:00 horas** - 2º pregão.

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) BEM(NS) – O valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) apregoado(s) corresponderá a 100% do valor da avaliação judicial atualizada.

No segundo pregão, o valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) corresponderá a 60% do valor da avaliação judicial atualizada

Considerando que somente 50% da propriedade compõe o patrimônio do executado passível de depreciação, o patamar mínimo para a alienação do todo não seguirá o parâmetro de preço vil definido pelo juízo. Tal medida visa garantir a integridade das quotas pertencentes a cônjuges ou coproprietários terceiros à lide, em estrita observância ao disposto no artigo 843 do Código de Processo Civil.

DOS LANCES – Os lances deverão ser ofertados diretamente no portal **WWW.RMOYSES.COM.BR**. Não serão aceitos lances por outros meios, como: e-mail, telefone ou whatsapp.

DA PROPOSTA DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar proposta, durante a realização do leilão, **diretamente no portal RMoysés Leilões**, através do botão '**Enviar Proposta Parcelada**'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Martha Aparecida de Souza, liberado nos autos em 18/11/2026 às 10:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008996-71.2009.8.26.0066 e código IYxJuiN5.

localizado abaixo do botão 'enviar lance', atendendo todos os requisitos do Artigo 895 do Código de Processo Civil, ou seja: **(I)** Oferta de pagamento à vista de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance; **(II)** Saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea e/ou por hipoteca do próprio bem, se imóvel; **(III)** Indexador de correção monetária aplicável ao saldo devedor; **(IV)** O valor correspondente a 5% (cinco por cento) da proposta, a título de comissão, a ser paga ao leiloeiro.

A apresentação de **proposta não suspende o leilão**, e o pagamento do **lance à vista sempre prevalecerá** sobre o parcelado, **não cabendo disputa entre propostas e lances**, sendo certo que as propostas serão encaminhadas para apreciação do Magistrado **após o encerramento do leilão**, sempre, e somente quando, não houver lance para pagamento à vista. **A proposta parcelada pode ser indeferida**, a critério exclusivo do Magistrado, mesmo que tempestiva e/ou cumpridos todos os requisitos previstos em lei.

Uma vez homologada a proposta pelo Magistrado, o arrematante será intimado a providenciar o pagamento do sinal no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação, a ser paga através de Guia de Depósito Judicial em conta vinculada ao respectivo processo, disponível na seção 'Minha Conta' do Portal RMoysés Leilões, sob pena de se desfazer a arrematação, **vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o pagamento do sinal**, independente da expedição da Carta de Arrematação.

Caberá ao arrematante que optar pela proposta parcelada, apresentar mensal e diretamente nos autos do processo, os comprovantes de pagamento das parcelas, acompanhado dos cálculos de correção monetária aplicados. Eventual atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (Art. 895, §4º do CPC).

Durante todo o leilão, profissionais da equipe do Leiloeiro poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do ***whatsapp*** **(55 11 96854-0866)**, telefone (0 xx 11 4950-9660) ou *e-mail* (cac@rmoyses.com.br).

DOS DÉBITOS – Os débitos **fiscais e tributários** incidentes sobre o(s) bem(ns) arrematado(s) sub-rogarão no preço da arrematação **(art. 130, § único do CTN)**, ficando o arrematante responsável **apenas pelo pagamento dos débitos de outra natureza**, ainda que relativos a períodos anteriores à data da arrematação.

DA COMISSÃO - O arrematante deverá pagar, a título de comissão, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do preço de arrematação do(s) bem(ns), que não está inclusa no valor do lance.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão, através de Guia de Depósito Judicial em conta vinculada ao respectivo processo, a ser obtida na seção 'Minha Conta' localizada na parte superior da página inicial do site, sob pena de se desfazer a arrematação.

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão, através

da **Conta sbXPAY**, utilizando (i) saldo disponível na conta ou (ii) Pix QR Code, escolhendo a forma de pagamento de sua preferência conforme disponível na seção 'Minha Conta' localizada na parte superior da página inicial do site.

O Portal RMoysés Leilões disponibiliza ao usuário acesso a uma conta de pagamento na modalidade pré-paga, de titularidade única e exclusiva, a conta sbXPAY deve ser utilizada exclusivamente para pagamentos de bens ou serviços devidos pela arrematação dos bens na

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Martha Aparecida de Souza, liberado nos autos em 18/11/2026 às 10:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008996-71.2009.8.26.0066 e código IYxJuiN5.

ITF-sbX. A Conta sbXPAY é emitida e gerenciada pela Superbid Pay Instituição de Pagamento Ltda., CNPJ nº 35.084.163/0001-84, devidamente autorizada pelo Banco Central.

Não sendo efetuados os pagamentos devidos pelo arrematante no prazo estipulado, o Juiz será comunicado imediatamente e **poderá aprovar a venda do(s) bem(ns) para o segundo colocado**, pelo último lance por ele ofertado, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no Artigo 897 do Código de Processo Civil.

A **ausência de pagamento da comissão**, seja por arrependimento ou desistência por razões não previstas em lei, autoriza o leiloeiro oficial a **cobrar o valor devido**, nos termos do artigo 39 do Decreto 21.981/32. Para tanto, o leiloeiro poderá emitir título de crédito e encaminhá-lo para protesto e execução, além de incluir o arrematante nos serviços de proteção ao crédito.

DA ARREMATAÇÃO PELO CRÉDITO – O Exequente, desde que único credor, **participará das praças em igualdade de condições** com os demais licitantes, até o limite do valor atualizado do crédito, ficando responsável pelo pagamento integral da comissão devida.

O valor atualizado do crédito (débito exequendo) deverá ser encaminhado por e-mail intimacao@rmoyses.com.br até a data do encerramento do leilão, e eventual valor excedente deverá ser depositado dentro de 3 (três) dias, sob pena de tornar sem efeito a arrematação.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA – O coproprietário do bem, o cônjuge ou companheiro(a), os descendentes e os ascendentes do executado, nessa ordem, e desde que não sejam parte da execução, terão preferência na arrematação e **poderão exercer o seu direito diretamente no** Portal **RMoysés Leilões**, ofertando lances em igualdade de oferta com os demais participantes, ficando responsável pelo pagamento da comissão devida.

O detentor do direito, **no momento da habilitação** no Portal **RMoysés Leilões** deverá se identificar como ''***desejo exercer meu Direito de Preferência***'', anexando cópia dos documentos que comprovem o direito de preferência, que será verificado pelo Leiloeiro e, se em termos, receberá uma habilitação especial para participar do leilão em igualdade de oferta.

ACORDO OU REMIÇÃO - Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão, conforme Art. 267, §4º da Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do TJSP, que será devida pelo executado.

Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação prevista no §1º, ou ocorrendo a desistência pelo arrematante prevista §5º, ambos do artigo 903 do Código de Processo Civil, o leiloeiro público devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices adotados pelo Tribunal de Justiça.

DO AUTO DE ARREMATAÇÃO – O auto de arrematação será lavrado imediatamente **após a comprovação do pagamento** do lote e comissão, e será assinado pelo arrematante, pelo leiloeiro e pelo juiz.

O usuário interessado em ofertar lances via Internet outorga poderes específicos ao Leiloeiro para assinatura do Auto de Arrematação, clicando, para tanto, no campo "OUTORGA DE PODERES", exibido ao final do pedido de habilitação no leilão. Somente após clicar no campo "OUTORGA DE PODERES" o usuário poderá clicar no campo "ACEITE" destas condições. Se pessoa jurídica, deverá adicionalmente encaminhar ao Leiloeiro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do leilão, cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto Social acompanhado de Ata de Eleição da Diretoria (para comprovação dos poderes detidos pelo ofertante em nome da pessoa jurídica).

A TRANSFERÊNCIA DO(S) BEM(NS) – Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência de titularidade do(s) bem(ns) arrematado(s), inclusive eventuais baixas e averbações necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Martha Aparecida de Souza, liberado nos autos em 18/11/2026 às 10:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008996-71.2009.8.26.0066 e código IYxJuiN5.

Para transferir o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao cartório judicial a respectiva 'Carta de Arrematação ou Mando de Entrega do Bem' e então apresentá-la aos órgãos competentes correspondentes, recolhendo as custas extrajudiciais relativas ao registro e transferência.

A carta de arrematação e/ou mandado de entrega do bem será(ão) expedido(s) pelo juízo responsável pelo processo, após certificado o decurso do prazo previsto no §2º do Artigo 903 do CPC, devendo o arrematante recolher as custas para expedição da Carta de Arrematação, bem como providenciar as peças elencadas no Artigo 901, §2º do CPC. Em caso de arrematação de imóveis, deverá ainda comprovar o pagamento do ITBI.

Caso o arrematante opte pelo recolhimento do ITBI somente no momento da expedição da Carta de Arrematação, vale ressaltar, que tal recolhimento poderá estar sujeito a multa após decorridos os prazos determinados pelas Prefeituras Municipais.

É importante esclarecer que **não existe prazo** estabelecido para a certificação do decurso de prazo nos autos, ato que depende exclusivamente do volume de trabalho do Cartório Judicial, sendo certo que a imissão na posse ocorrerá apenas após esse ato.

Para o cancelamento das constrições anteriores à arrematação, e oriundas de outros processos, **deverá o arrematante requerer** a expedição do(s) ofício(s) diretamente aos respectivos juízos que originaram as constrições.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, a Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o *caput* do artigo 335 do Código Penal e as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Todas as regras e condições do leilão estão disponíveis no Portal **WWW.RMOYSES.COM.BR**.

A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos e será realizada através da rede mundial de computadores, conforme determina o §2º, do artigo 887, do Código de Processo Civil.

RELAÇÃO DO BEM

Lote 1 - Casa com a área construída de 156,85m² e área total de terreno de 486,20m² em Barretos/SP, devidamente descrito e caracterizado na **Matrícula nº 6.537 do Cartório de Registro de Imóveis de Barretos**, estado de São Paulo.

IMÓVEL: Um terreno sem benfeitoria alguma, medindo 11,00 metros de frente, por 28,00 metros, digo por 44,20 metros da frente aos fundos e de cada lado equivalente a 44, digo equivalente a 486,20 metros quadrados, constituído do lote de nº 28, da quadra n. 26 à avenida 41, na Vila Celina, entre as ruas 8 e 10, nesta cidade, confrontando, pela frente com a Avenida 41, por um lado com o lote n. 1, por outro com os lotes 23 e 27, e, pelos fundos com o lote n. 22, todos da mesma quadra. AV. 14(22/10/2001) Averbação de construção de um Prédio Residencial Térreo, com 156,85m², o qual recebeu o nº 0758 da Avenida 41. **Cadastro Municipal (IPTU):** 211001024801.

Observação: Conforme Laudo apresentado pela executada Neide Maria Formiga, fls. 848/863, o imóvel possui área de lazer aberta coberta, cozinha, despensa, banheiro contendo divisão feminina e masculina, sauna e área de chuveiro, quarto de despejo, sala de ginástica, sala de jogos e piscina.

Ônus e Restrições:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Martha Aparecida de Souza, liberado nos autos em 18/11/2026 às 10:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008996-71.2009.8.26.0066 e código IYxJuiN5.

R.24(08/06/2005) HIPOTECA DE 1º GRAU EM FAVOR DE BANCO DO BRASIL S.A.;
R.25(21/09/2005) HIPOTECA DE 2º GRAU EM FAVOR DE BANCO DO BRASIL S.A.;
R.26(21/09/2005) HIPOTECA DE 3º GRAU EM FAVOR DE BANCO DO BRASIL S.A.;
R.29(23/01/2009) HIPOTECA DE 4º GRAU EM FAVOR DE BANCO DO BRASIL S.A.;
R.30(21/09/2005) HIPOTECA DE 5º GRAU EM FAVOR DE BANCO DO BRASIL S.A.;
R.31(30/03/2009) HIPOTECA DE 6º GRAU EM FAVOR DE BANCO DO BRASIL S.A.;
AV.32(20/08/2012) Penhora, determinada nos autos da ação de execução civil, processo nº 0000639-05.2009.8.26.0066, perante a 1ª Vara Cível do foro de Barretos, movida por BANCO BRADESCO S/A;

AV.33(12/12/2012) Averbação premonitória, determinada nos autos da ação de execução de título extrajudicial, processo nº 0008067-04.2010.8.26.0066, perante a 3ª Vara Cível do foro de Barretos, movida por COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS;

AV.34(09/01/2015) Penhora, determinada nos autos da ação de execução civil, processo nº 0011895-42.2009.8.26.0066, perante a 3ª Vara Cível do foro de Barretos, movida por COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS;
AV.35(24/05/2023) Indisponibilidade, determinada nos autos do processo nº 0013168-44.2011.8.26.0597 dos bens de JOEL FORMIGA JUNIOR e NEIDE MARIA FORMIGA;
AV.36(15/04/2025) Penhora, determinada nos autos da ação de execução civil, processo nº 0014181-44.2012.8.26.0597, perante a 3ª Vara Cível do foro de Sertãozinho, SP, movida por SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CREDITO.

Débitos: Consta a quantia de R$ 47.122,48 (Quarenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos) em outubro/2025, decorrente dos honorários advocatícios em favor de Reginaldo Martins de Assis.

Débitos tributários: Consta a quantia de R$ 225,51 referente ao IPTU do exercício de 2026 em aberto junto ao Município de Barretos.

Valor de avaliação do imóvel: R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais). **VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO:** R$ 354.665,09 (Trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e nove centavos) para Novembro de 2026, atualizado pelos índices da tabela prática do TJSP.

Depositário: N.M.F.

Local do bem: Avenida 41, número 0758, Celina, Barretos/SP, CEP: 14780-730

Recurso: Sobre o bem a ser leiloado não há recursos pendentes de julgamento.

Barretos, 17 de novembro de 2026.

Eu, _____ conferi e subscrevi.

MATHEUS DE SOUZA PARDUCCI CAMARGO
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Martha Aparecida de Souza, liberado nos autos em 18/11/2026 às 10:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008996-71.2009.8.26.0066 e código IYxJuiN5.